



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2022 – PRC 24/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022, EM 07 DE MARÇO DE 2022

Objeto: Aquisição de materiais para composição do kit escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens, análise de amostras exigidas e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Itens	Valor
BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA	12, 13, 14, 15 e 29	13.905,38
MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	10, 19, 33 e 34	52.476,70
TREZE DISTRIBUIDORA LTDA	9	9.858,03
RAYANA COMERCIO EIRELI	3, 20 e 32	23.582,29
CCL PAPELARIA E ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA	5	77.956,80
UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	23 e 24	180.578,00
SOLUÇÃO EM NEGOCIOS LTDA	27	657,20
ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	17 e 25	37.482,75
WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI	2	5.696,40
COMERCIAL ROMA ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA	4, 7, 8, 16, 21, 22 e 30	67.740,98
GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	18 e 28	7.102,00
FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA	6 e 35	28.675,99
COMERCIAL MACHADO EIRELI	11, 26 e 31	44.908,11

Valor total: R\$ 550.620,63 (Quinhentos e cinquenta mil seiscientos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Sarzedo/MG, 05 de abril de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 877/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

Objeto: Aquisição de materiais para composição de kits escolares que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 16/2022, tendo por objeto aquisição de kits escolares que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Consultoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 229/2021.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 433/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 16/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 07 de março de 2022, conforme ata de ocorrência de licitação, constatou-se a presença das seguintes empresas interessadas em participar do certame:

- UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI; vencedora nos itens 23 e 24 R\$ 180.578,00

- TREZE DISTRIBUIDORA LTDA.; vencedora no item 9 R\$ 9.858,03

- COMERCIAL ROMA ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI.; vencedora nos itens 4,7,8,16,21,22 e 30 R\$67.740,98

- WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI.; vencedora no item 2 R\$ 5.696,40

- ALIANÇA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA.; vencedora nos itens 17 e 25 R\$ 37.482,75

- PINTANDO E BORDANDO COMÉRCIO LTDA.;

- FORMULÁRIOS GRÁFICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.;

- MÁXIMO DISTRIBUIDORA LTDA.; vencedora nos itens 10,19,33 e 34 R\$ 52.476,70

- VALDECI EUGÊNIO FERREIRA DE SOUSA.;

- RAYANA COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI.; vencedora nos itens 3,20 e 32 R\$ 23.582,29

- CCL DISTRIBUIDORA EIRELI.; vencedora no item 5 R\$ 77.956,80

- SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA.; vencedora no item 27 R\$ 657,20

- COMERCIAL MACHADO EIRELI.; vencedora nos itens 11,26 e 31 R\$ 44.908,11

- BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA.; vencedora nos itens 12,13,14,15 e 29 R\$ 13.905,00

- BABINSK BOLSAS EIRELI EPP.;

- FERREIRA SALUM COMÉRCIO LTDA.; vencedora nos itens 6 e 35 R\$ 28.675,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.; vencedora nos itens 18 e 28 R\$
7.102,00

- M UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

Valor total: R\$ 550.620,63 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte reais, sessenta e três centavos).

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.



IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 07 de abril de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 42/2022

Processo Licitatório nº: 23/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 07/03/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 23/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 16/22**, cujo objeto é **Aquisição de Materiais para composição do Kit Escolar que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino de Sarzedo conforme descrito e especificado no Termo de Referência anexo ao Edital** para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 229/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 08 de abril de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2022 – PRC 24/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022, EM 07 DE MARÇO DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Aquisição de materiais para composição do kit escolar a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino", na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2022 de 07 de março de 2022. Em consequência, ficam as empresas: **BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA**, itens: 12, 13, 14, 15 e 29; **MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA**, itens: 10, 19, 33 e 34; **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, item: 9; **RAYANA COMERCIO EIRELI**, itens: 3, 20 e 32; **UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, itens: 23 e 24; **WR BOLSAS E UNIFORMES EIRELI**, item: 2; **COMERCIAL ROMA ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA**, itens 4, 7, 8, 16, 21, 22 e 30; **CCL PAPELARIA E ARTIGOS DE INFORMATICA**, item: 5; **COMERCIAL MACHADO EIRELI**, itens: 11, 26 e 31; **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, itens 17 e 25; **FERREIRA SALUM COMERCIO LTDA**, itens: 6 e 35; **SOLUÇÃO EM NEGOCIOS LTDA**, item 27 e **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** itens 18 e 28, convocadas para retirada das Notas de Empenho e/ou assinatura dos contratos, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 12 de Abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito